

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS****ACÓRDÃO**

Processo nº 202100047002126/102-01 -
Prestação de Contas Anual: Fundo
Especial Manutenção e Reparelhamento
da Procuradoria-Geral do Estado de
Goiás. Exercício Financeiro de 2020.
Irregularidades formais. Regular com
ressalvas (precedente). Quitação ao
gestor.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 202100047002126/102-01, que tratam sobre a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2020, oriunda do Gabinete do Procurador-Geral do Estado (PGE) - Unidade Orçamentária 1401, consolidada com o **Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado (FUNPROGE)** - Unidade Orçamentária 1451, e

Considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos integrantes de seu Colegiado, no sentido de julgar regulares com ressalvas as contas tratadas no presente processo, oriunda do **Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado (FUNPROGE)**, referente ao exercício de 2020, com fundamento no artigo 73 da Lei nº 16.168/07 – LO/TCE-GO, por se tratar de impropriedades/faltas que não resultaram em danos ao erário, as quais sejam:

a) Não realização e registro dos procedimentos de mensuração dos Bens Móveis (item 2.8.1.4.2. Mensuração dos Bens Móveis), em desatenção ao previsto no Decreto Estadual nº 9.279/18; e

b) Ausência das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (item 2.8.3. Das Notas Explicativas), deixando de atender às determinações contidas no MCASP - 8ª Edição e nos itens 21 e 128 da NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, o que afronta o previsto no item 3 do Anexo I da Resolução Normativa/TCE-GO nº 005/2018.

ACORDA ainda:

I. Que seja expedida a devida quitação à gestora, Sra. Juliana Pereira Diniz Prudente, CPF nº 845.029.161-53, na condição de Procuradora Geral do Estado de Goiás;

II. Que se dê ciência aos responsáveis pela gestão da Procuradoria Geral do Estado de Goiás sobre as impropriedades/falhas constatadas, objeto de ressalvas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes;

III. Que sejam advertidos os responsáveis pela gestão da Procuradoria Geral do Estado de Goiás que, para fins de controle de reincidência de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam-se à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação; e

IV. Destacar quanto aos demais processos em andamento neste Tribunal, com vistas a dar efetividade das ressalvas contidas no art. 71 da LO/TCE-GO, bem como a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsto no artigo 129 da mesma lei.

À **Secretaria Geral**, para as providências a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202100047002126

Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 07/07/2022 16:00
Função: Presidente assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 07/07/2022 16:00
Função: Relator assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 04/07/2022 16:38
Função: Conselheiro assinante



Assinado por FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
Data: 06/07/2022 00:07
Função: Procurador assinante

